



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200194

TERMO DE CONTRATO Nº 20200194, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA PNS SEABRA-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, inscritos no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PNS SEABRA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.180.058/0001-15, estabelecida à Travessa Mauriti, nº 620 - B, bairro Pedreira, Belém-PA, CEP nº 66.083-240, Fone: (91) 3254-2800 FAX; (91) 3254-3053; (91) 98822-6376 NILO, E-mail: pnseabra1@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NILO SANTOS SEABRA, portador da carteira de identidade nº 3075750 PC/PA e do CPF nº 212.836.052-87, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, fundamenta-se no art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-039 PMVN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, e a forma de fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme o inciso II, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052583	ÁLCOOL EM GEL 70º, COM 5000ML ÁLCOOL ANTI-SÉPTICO EM GEL - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL 70º INPM, INCOLOR, TRANSPARENTE, FRASCO COM 5000ML	FRASCO	500,00	74,500	37.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	37.250,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0203.041220008.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 37.250,00.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os frascos deverão ser entregues, em até 05 (Cinco) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 4.2.1., para aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.2. Os frascos deverão ser disponibilizados a esta **Prefeitura Municipal de Vigia - PA**, de acordo com as especificações exigidas neste Contrato.

4.2.1. A localidade de entrega será no **Paço Municipal** com endereço na **Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000**.

4.3. Uma vez entregues os frascos iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, de acordo com as características técnicas descritas neste Contrato.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado frasco foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações deste Contrato ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca dos frascos em um prazo de 02 (Dois) dias corridos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **07 de outubro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de mediato.

6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato.

6.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os frascos à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.3. Indicar representante para relacionar-se com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará**, como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos frascos.

7.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos fornecimentos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7.8. art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor.

7.9. Manter condições da habilitação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

8.1. Os frascos recebidos serão conferidos por servidor pertencente ao quadro desta prefeitura, nos termos do art.67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em com responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor da **Secretaria Municipal de Administração**, designado como fiscal de contrato ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do produto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e vincula-se ao Termo de Dispensa e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-039 PMVN**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante.

12.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada.

12.5. As empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

12.6. Caso a empresa não seja optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA**, poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

13.2.1. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pela a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA**, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do item entregue com atraso, ou sobre item a ser substituído.

13.2.2. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo está a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

13.2.3. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 07 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

PNS SEABRA-ME
PEDRO NILO SANTOS SEABRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____